ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2026

AO PROJETO DE LEI Nº 244/2026 - AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA.

MODIFICA O ARTIGO 1º E OS INCISOS II E V DO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 244/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA.

Art.1º Fica modificado o artigo 1º e os incisos II e IV do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 244/2026, de autoria do deputado Bruno Pedrosa.

> Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Rota das Flores da Serra da Ibiapaba, com o objetivo de **incentivar** o turismo rural, valorizar a produção de flores e plantas ornamentais e fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da região.
>
> Art. 3º [...]
> (...)
> II - **incentivar** a cadeia produtiva da floricultura no Estado do Ceará;
> (...)
> V - **incentivar** a geração de emprego e renda no meio rural;

Art.2º Esta emenda altera o texto do Projeto de lei, a partir da sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 3 de novembro de 2026.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

Gabinete do Deputado Estadual Guilherme de Figueiredo Sampaio - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 /2559 - Email: dep.guilhermesampaio@al.ce.gov.br - 31ª LEGISLATURA.

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação da proposição, conferindo maior clareza e adequação jurídica aos dispositivos que tratam da instituição da Rota das Flores da Serra da Ibiapaba.

As alterações propostas buscam preservar os objetivos de valorização da floricultura, fortalecimento do turismo rural, geração de emprego e renda e promoção do desenvolvimento econômico sustentável da região, conferindo caráter de incentivo às medidas previstas, sem estabelecer obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Dessa forma, a emenda mantém a finalidade econômica, turística e social da proposição original, ao mesmo tempo em que aprimora sua técnica legislativa e observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, justificando-se, portanto, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 3 de novembro de 2026.

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

Gabinete do Deputado Estadual Guilherme de Figueiredo Sampaio - Líder do Governo - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 / Fortaleza/CE Gab. n.º 316 - Fone/Fax: (85) 3277.2558 /2559 - Email: dep.guilhermesampaio@al.ce.gov.br - 31ª LEGISLATURA.